



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 64.º DA REPÚBLICA — N. 16.993

BELÉM

QUARTA-FEIRA, 9 DE ABRIL DE 1952

(*) LEI N. 1.542 — DE 5 DE JANEIRO DE 1952

Dispõe sobre o casamento dos funcionários da carreira de Diplomata com pessoa de nacionalidade estrangeira.

O Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do art. 70, § 4.º, da Constituição Federal, a seguinte lei:

Art. 1.º Os funcionários da carreira de Diplomata só poderão casar com estrangeiro mediante licença do Ministro de Estado.

§ 1.º O interessado solicitará do Ministro de Estado licença para casar e este deferirá ou indeferirá o pedido, à vista do atestado fornecido pelo chefe da missão diplomática nos países de origem e de residência da pessoa com a qual o funcionário deseja contrair matrimônio.

§ 2.º Quando se tratar do chefe da missão, o atestado será fornecido pelo Chefe da missão mais próxima, de superior ou igual categoria.

§ 3.º Quando o Chefe da missão não puder atestar favoravelmente as qualidades morais da noiva, por impossibilidade de indagação fideliamente, fará uma declaração nesse sentido e a licença será negada.

§ 4.º Quando o Chefe da missão, não conhecendo a noiva, ou considerando inconveniente o casamento, atestar favoravelmente, incorrerá na perda do cargo.

Art. 2.º O funcionário da carreira de Diplomata casado com pessoa de nacionalidade estrangeira não poderá servir no país de origem do seu cônjuge, salvo decisão em contrário do Presidente da República.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 1952.

(a) João Café Filho
Presidente do Senado Federal

(*) DECRETO N. 30.362 — DE 11 DE JANEIRO DE 1952

Revoga o art. 1.º do Decreto n. 24.057, de 14 de novembro de 1947.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 87, n. 1, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1.º Fica revogado o art. 1.º do Decreto n. 24.057, de 14 de novembro de 1947, restabelecendo-se, em consequência, a disposição constante do art. 7.º do Regulamento para a marcação de volu-

(*) Publicada no "Diário Oficial" da União, n. 10, de 12 de janeiro de 1952.

(*) Publicado no "Diário Oficial" da União, n. 14, de janeiro de 1952.

GOVERNO FEDERAL

mes que contenham artigos e produtos nacionais destinados ao estrangeiro, aprovado pelo Decreto n. 23.485, de 22 de novembro de 1933.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor trinta (30) dias após a data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 11 de janciro de 1952, 131.º da Independência e 64.º da República.

(aa) GETULIO VARGAS
Horácio Lafer
Segadas Viana

município do mesmo nome, 2.º Térmo Judiciário da Comarca de Breves.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de abril de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA
DECRETO DE 8 DE ABRIL
DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear Sandoval Alves Teixeira para exercer, interinamente, o cargo de Tabelião, Escrivão do Registro Civil e demais anexos, em Curralinho, sede do município do mesmo nome, 2.º Térmo Judiciário da Comarca de Breves, vago com a exoneração de Raimundo Nunes dos Santos.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de abril de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

cípio do mesmo nome, 4.º Térmo Judiciário da Comarca de Breves.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de abril de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO DE 8 DE ABRIL
DE 1952

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Raimundo Nunes dos Santos do cargo de Tabelião, Escrivão do Registro Civil e demais anexos, em Curralinho, sede do

DECRETO DE 8 DE ABRIL
DE 1952

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Raimundo Nunes dos Santos do cargo de Tabelião, Escrivão do Registro Civil e demais anexos, em Curralinho, sede do

DECRETO DE 8 DE ABRIL
DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear Jerônimo Milhomem Tavares para exercer, interinamente, o cargo de Tabelião, Escrivão do Registro Civil e demais anexos, em Araticum, sede do município do mesmo nome, 4.º Térmo Judiciário da Comarca de Breves, vago com a exoneração de Olinto Santana de Oliveira.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de abril de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

N. 145, do Comando Geral da P. M. (capeando a carta n. 63, de Antônio Augusto de Andrade, oficial reformado — melhoria de reforma) — Opine a D. P.

N. 22, do Comando Geral da P. M. (capeando a petição n. 0532, de José Batista Soares de Lima, 3.º sargento n. 22 — licença especial) — Opine a D. P.

N. 229, da Associação Comercial do Pará (acusa recebimento do ofício n. 391[SIJ]) — Juntar ao expediente e arquivar.

S. n., da Estância Tavares (remete cópia de fatura, de fornecimentos feitos à Prefeitura de Gurupá) — Junte-se ao expediente.

N. 28, do Conselho Penitenciário (acusa recebimento da circular n. 11[SIJ]) — Arquive-se.

N. 75, do Presídio São José (acusa recebimento da circular n. 11[SIJ]) — Arquive-se.

N. 40, da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras (providências) — Telegrafe-se ao delegado de polícia, recomendando-lhe se

abstenha de interferir no assunto e que preste informações a respeito.

N. 151, da Secretaria de Obras, Terras e Viação (pedido de remessa dos autos de compra de terras em que é interessada Isaura Matias dos Santos Pinheiro, em Igarapé-açu) — Oficie-se à Procuradoria Geral do Estado, pedindo a devolução dos autos que para ali foram enviados desde junho do ano findo, já havendo, portanto, tempo suficiente para a elaboração do parecer pedido pelo antigo DOTV.

N. 202, do Departamento de Assistência aos Municípios (remete folha de pagamento de março) — A SEF.

N. 109, da Secretaria de Obras, Terras e Viação (providências a fim de ser desocupado o prédio onde funciona o Pôsto Médico, em Ananindeua, para reparos) — Diante do que informa o delegado de Ananindeua, solicito informações à SEF.

Em 5/4/52
Petições:

0192 — Alfredo Pinto Coimbra, ajudante de Tesoureiro do Presídio S. José, servindo na D. P. (pagamento de gratificação) — Não me parece aceitável o parecer da D.

Abril -- 1952

Edital número 9

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador:

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças:

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura:

Dr. JOSÉ SAMPAIO DE CAMPOS RIBEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLÁUDIO LINS DE V. CHAVES

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 16 horas, exceto aos sábados, quando devem fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretora Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e eranadas.

A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

EMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARA

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral:

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Editor-chefe:

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém:

Anual 260,00

Semestral 140,00

Número avulso 1,00

Número atrazado, por ano 1,50

Estados e Municípios:

Anual 280,00

Semestral 150,00

Exterior:

Anual 400,00

Publicidade

por 1 vez 600,00

1 Página contabilidade, Página, por 1 vez ... 600,00

1/2 Página, por 1 vez ... 300,00

Centímetros de coluna:

Por vez 6,00

Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar, atrazado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao an-

P., apesar de precedentes verificados. O encargo de serviço em inquérito administrativo é, para o funcionário, de natureza extraordinária. Diante a excepcionalidade da exigência, segundo a qual deverá o funcionário dedicar ao serviço todo o seu tempo. A gratificação por serviços extraordinários, cujo pagamento é autorizado pelo Estatuto, ocorre quando aqueles serviços são, pela sua duração, complementares de outros, os serviços ordinários. No caso de funcionário em serviço de inquérito, o trabalho que presta é, por sua própria natureza, extraordinário, tanto assim que o funcionário fica, ao executá-lo, dispensado de seus encargos ordinários. Não faz jus, portanto, a qualquer gratificação, porque nenhum trabalho complementar de outro realiza. Tratando-se de funcionário subordinado a esta Secretaria, indefiro o pedido, decisão de que deverá ter conhecimento a SEF.

N. 0534, de Alcides Silva, classificador do D. P. (efetividade) — Opine a D. P.

N. 0538, de Manoel de Miranda Pinto Marques (reclama a sua promoção ao cargo de contador do DEA) — Examine e opine a D. P.

Ofícios: N. 148, do Departamento Estadual de Segurança Pública (capela a petição n. 0510, de Manoel Farias de Moura, investigador do DESP — efetividade) — Deferido. Volte à D. P.

N. 147, do Departamento de Segurança Pública (capeando a petição n. 0509, de Euclides Elias de Oliveira, guarda civil n. 119 — contagem de tempo de serviço) — Deferido. Volte à D. P.

N. 51, do Asilo D. Macedo Costa (acusa o recebimento da Circular n. 10) — Arquive-se.

Telegramas: N. 45, de Alexandre Francez (entrega de castanha) — Telegrafe-se

no delegado, recomendando-lhe informar esta Secretaria do resultado da diligência.

N. 120, de Alberto Garcia Soares, prefeito de Altamira — Restitua-se ao Gabinete, com a informação retro.

Boletins: Em 7452

N. 77, do Comando Geral da Polícia Militar (serviço para o dia 2-4) — Cliente. Arquive-se em pasta especial.

N. 78, do Comando Geral da Polícia Militar (serviço para o dia 3-4) — Cliente. Arquive-se em pasta especial.

N. 79, do Comando Geral da Polícia Militar (serviço para o dia 4-4) — Cliente. Arquive-se em pasta especial.

N. 75, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviço para o dia 1-4) — Cliente. Arquive-se em pasta especial.

N. 76, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviço para o dia 2-4) — Cliente. Arquive-se em pasta especial.

N. 77, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviço para o dia 3-4) — Cliente. Arquive-se em pasta especial.

IMPRENSA OFICIAL

PORTARIA N. 31 — DE 8

DE ABRIL DE 1952

O Diretor Geral da Imprensa Oficial, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 878, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2-12-1940.

RESOLVE: Dispensar o extranumerário-diarista, Almerindo dos Anjos Vieira, que vinha servindo como encadernador, a contar de hoje.

Cumpre-se, dê-se ciência e publique-se.

Ossian da Silveira Brito

Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO
DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE

ABRIL DE 1952

Despachos proferidos pelo Sr. Dr.

Secretário de Estado.

B. M. Costa & Cia. — Ao Dr. Procurador Fiscal, para exame e parecer.

Secretaria de Educação e Cultura (requisição de material)

— A Divisão de Material, para as providências.

Raimundo Duarte Peres (solicitando pagamento de percentagem) — A Divisão de Receita, para mandar a Seção de Coletorias conferir e informar.

Imprensa Oficial (solicitando empenho da importância de trinta e nove mil e setenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 39.075,00), a favor da Companhia de Papéis F. Johnson, do Rio de Janeiro) — A Divisão do Material, para empenhar.

Matadouro do Maguari (requisição de material) — A Divisão de Material, para providenciar.

Alexandre Abrão Soares (solicitando pagamento de aluguel de casa) — Encaminhe-se a Secretaria de Educação e Cultura com o pedido da Divisão de Despesa.

Nadir de Lima Porpino (restituição de montepio) — A D. D., para relacionar.

Caixa Econômica Federal (faz comunicação) — De acordo. Faça-se o expediente.

Francisco Campos de Oliveira (solicitando pagamento de vencimentos) — A Divisão de Contabilidade, para dizer sobre a conta Restos a Pagar.

Secretaria de Saúde Pública (balancete de março p. p.) — A Divisão de Contabilidade, para conferência.

Secretaria de Saúde Pública (balancete demonstrativo da Receita e Despesa da verba maior do selo de caridade — para combate à tuberculose) — A Divisão de Contabilidade, para conferência.

Secretaria de Saúde Pública (balancete demonstrativo da Receita e Despesa da verba Taxas s/ Bebidas Alcoólicas — para combate à tuberculose) — A Divisão de Contabilidade, para conferência.

Secretaria de Saúde Pública (balancete demonstrativo da Receita e Despesa da verba Taxas s/ Bebidas Alcoólicas — Hospital Juliano Moreira) — A Divisão de Contabilidade.

Ginásio Gentil Bittecourt (folha paga de março p. p.) — A D. D., para os devidos fins.

Secretaria de Saúde Pública (solicitando empenho a favor de Cesar Nunes dos Santos) — A D. D., para os devidos fins.

Secretaria de Saúde Pública (prestação de contas) — A Divisão de Contabilidade, para exame e conferência.

Memorandum do Gabinete do Governador (solicitando o pagamento da importância de Cr\$ 500,00) — A D. D., para providenciar.

Serviço de Navegação do Estado (prestação de contas) — A D. D., para providenciar sobre o pagamento.

Departamento de Produção (encaminha empenhos solicitando verbas) — A Divisão de Despesa, para os devidos fins.

João Teodoro de Oliveira (restos a pagar) — A D. C., para informar.

Edmundo G. Bentes (restos a pagar) — A D. C., para informar.

Manoel Belém (restos a pagar) — A Divisão de Contabilidade, para dizer.

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 9

de abril de 1952

A Divisão de Despesa da S. E. E. F. pagará na data acima das 8 às 11 horas da manhã, o seguinte:

PESSOAL FIXO E VARIÁVEL
Departamento Estadual de Segurança Pública (em geral), Inspeção da Guarda Civil, Reserva

Remunerada, Serviço de Educação e Física, Delegacias do Interior e folha de Assistência Social.

DIVERSOS

Bayington & Cia., Secretaria da Assembleia Legislativa, Venerável Ordem Terceira de São Francisco, Comissão de Diploman-

das da Cruz Vermelha Brasileira, Ubaldo Rebele da Costa, H. Pena de Carvalho, João Pereira da Silva e Maria Amélia Ferro e Sousa.

(Importa o presente pagamento em setecentos e trinta e dois mil setecentos e setenta e seis cruzeiros e vinte centavos Cr\$ 732.776,20.)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE ABRIL DE 1952
Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Peticões:

0987 — Bernardino Bastos de Oliveira (requerendo compra de terras devolutas em Capim) — Ao Serviço de Terras.

0989 — Antonia Brandão de Oliveira (requerendo certidão de propriedade) — Ao Serviço de E. C., o pedido está sendo atendido.

0988 — Felipe Eulogio Portela (requerendo certidão do terreno "Soc. Louverc" em Santarém) — Ao Serviço de Terras.

0986 — José Queiroz Monteiro (requerendo compra de terras devolutas em Belém) — Ao Serviço de Terras há terras devolutas no local?

0982 — João Cândido Rodrigues (requerendo compra de terras devolutas em Alenquer) — Ao Serviço de Terras.

0985 — Rainiundo Carlos Damasceno requerendo compra de terras devolutas em Belém) — Ao Serviço de Terras, há terras devolutas no local?

0978 — Armando de Souza Rentes, e outros, residentes em Santarém (reconsideração do despacho) — Informe o S. C. R.

872 — Raimundo Souza de Oliveira (ferias regulamentares) — De acordo. Pague-se, de conformidade com o item 2º da informação supra.

N. 647, da Secretaria de Educação e Cultura solicitando consertos nas instalações elétrica do Grupo Escolar Justo Chermont) — Ao electricista Osvaldo Lima.

Memorandum:
N. 506, do Gabinete do Governador (transcrevendo telegrama do Sr. Gabriel Hermes Filho) — Ciente, arquive-se.

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE ABRIL DE 1952
Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

N. 623, da Secretaria de Educação e Cultura (sobre consertos na Escola Isolada de São Jorge, no Município de Igarapé-Açu) — Ao Secretário do E. C., para solicitar ao P. do C. E. de Igarapé-Açu um orçamento das despesas a serem efetuadas com os trabalhos necessários.

N. 160, da Prefeitura Municipal de Belém (respondendo ao ofício n. 183 de 31/3/52 desta Secretaria) — Arquive-se.

N. 565, da Secretaria de Educação e Cultura solicitando consertos no Grupo Escolar Rui Barbosa) — Responder ao Secretário de Educação e Cultura, dizendo que a fechadura será mudada porém quanto ao abrigo nada posso fazer frente as dificuldades dos oferecidas pela S. E. F. quanto ao remunerário.

S. n., da Secretaria de Educação e Cultura (sobre os prédios

porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município do Mojú.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado, de Obras, Terras e Viação do Pará, 8 de março de 1952. — Pelo Oficial, Amadeu Burlamaqui Simões, Agrimensor.

(T. — 2484 Dias 9, 19 e 29/3 — Cr\$ 120,00).

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Apolinário Mendes Coimbra, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agrícola, sitas na 18ª Comarca — Monte Alegre — 47º Térmo, 47º Município — Prainha, e 127º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras firmes, está situada à margem esquerda do igarapé Tutu, afluente do rio Curuá-Tinga, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, limitando-se pela frente, com a margem esquerda, águas abaixo, do igarapé Tutu, afluente do rio Curuá-Tinga; pelos fundos, com terras devolutas, pelo lado de cima, com terras devolutas bem em frente ao igarapé Maruim, na margem oposta; e pelo lado de baixo, com terras devolutas.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Prainha.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 22 de março de 1952. — O Oficial, João Matta de Oliveira.

(T. — 2658—Dias 30/3, 9 e 19/4 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Gabinete do Governador (remetendo cópia da carta remetida ao Dr. Getúlio Vargas) — Ao Chefe do C. R., para dizer quanto ao arrendamento de terras circunvizinhas a São Félix.

N. 261, da Secretaria de Economia e Finanças pedindo praça no vapor do S. N. E. que faz a linha para o Tocantins, para 6 caixas contendo material escolar, destinados a escolas de Marabá — Providência o S. N. E.

N. 400, da Divisão do Material (presta informação) — Informe o S. T. E.

N. 158, do Departamento Estadual de Águas (enviando petição de José Batista da Costa, na qual solicita contagem de tempo de serviços, prestados no D. E. A.) — Encaminhe-se a Divisão do Pessoal através da Secretaria do Interior e Justiça.

N. 895, de Hélio Almeida (faz comunicação) — Ciente, arquive-se.

S. n., de Hélio Almeida (faz comunicação) — Arquive-se.

N. 410, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça (consultando se esta Secretaria dispõe de engenheiros em número suficiente para a realização de construção de grupos e escolas rurais no interior do Estado) — Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. A pergunta feita, em ofício de V. Excia., só poderá ter uma resposta que é afirmativa. Possuidora de engenheiros em número de cinco e guardando, ainda, a anexação da seção do engenheiro que funciona no D. A. M. esta Secretaria poderá dentro de certos limites, construir e principalmente fiscalizar as construções a que se refere o ofício de V. Excia. Esta Secretaria espera ser consultada antes de qualquer providência que venha a tomar.

Processo:
N. 85, auto de compra de terras devolutas no Município de Faro, em que é requerente Dr. Demócrito Rodrigues de Noronha) — Ao Chefe do Serviço de Terras, para prosseguir.

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Antônio Leite Furtado, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16ª Comarca — Igarapé-Miri —, 42º Térmo, 42º Município — Mojú —, e 116º Distrito, com as seguintes indicações e li-

mites: a dita sorte de terras, está situada à margem direita do igarapé Maratinha, medindo um quarto de legua de frente — 1.650 metros —, por meia legua de fundos — 3.300 metros —, mais ou menos, a começar do lado de baixo do Igarapé Cae-Cae, subindo o rio Maratinha, até onde completar o referido quarto de legua, limitando-se pelos fundos, com terras devolutas.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à

E, para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Prainha.

Serviços de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de março de 1952. — O Oficial, João Matta de Oliveira.

(T. — 2568—Dias 21, 31/3 e 10/4 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Manoel da Silva Corrêa, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 31 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 18ª Comarca — Monte Alegre —, 47º Térmo, 47º Município — Prainha —, e 127º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A dita sorte de terras firmes, está situada à margem esquerda do igarapé Tutu, afluente do rio Curuá-Tinga, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, limitando-se pela frente, com a margem esquerda, águas abaixo, do igarapé Tutu, afluente do rio Curuá-Tinga; pelos fundos, com terras devolutas, pelo lado de cima, com terras devolutas bem em frente ao igarapé Maruim, na margem oposta; e pelo lado de baixo, com terras devolutas.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Prainha.

Serviços de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de março de 1952. — O Oficial, João Matta de Oliveira.

(T. — 2593 — 23/3 — 3 e 13/4 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Zacarias Rodrigues da Silva, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 22ª Comarca, 57º Térmo, 57º Município — Vigia — e 148º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras se limita pela frente, com a Estrada João Coelho; pelo lado de cima, com terras de Raimundo Nogueira da Costa; pelo lado de baixo, com a margem esquerda do rio Marapanim, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 metros de fundos de terras volutas.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Marapanim.

Serviços de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 1 de abril de 1952. — O Oficial, João Matta de Oliveira.

(T. — 2675 — Dias 2, 12 e 22/4 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Francisco Batista da Cruz, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14ª Comarca — Monte Alegre, 47º Térmo, 47º Município — Prainha, e 127º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A dita sorte de terras firmes, está situada à margem direita do igarapé Riacho; pelos fundos, com terras devolutas do Estado que marginam a Estrada que vai da Cidade de Ourém à Estrada de Bragança, dende Estado; pelo lado de baixo, com o igarapé denominado "Casatoru"; e pelo lado de cima, com o igarapé denominado "Tininga". margem direita, medindo de frente,

1.000 metros e pelos fundos 2.000 metros mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Municipio de Outeiro.

Serviços de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 20 de março de 1952. — O Oficial, João Matta de Oliveira.

(T—2551—Dias 22/3, 1 e 11/4 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Plautilio Gomes de Nazaré, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14ª Comarca — Guamá, 34º térmo, 34º Município — Capim, e 98º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A dita sorte de terras limita-se pela frente, com o igarapé Jaboticá; pelos fundos com a Estrada 2 de Junho; pelo lado de baixo, com o igarapé denominado Arumanzal; e pelo lado de cima, com terras devolutas do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 3.000 metros de fundos, mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Capim.

Serviços de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 20 de março de 1952. — O Oficial, João Matta de Oliveira.

(T—2580 — Dias 22/3, 1 e 11/4 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Mário Mendes Coimbra, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 18ª Comarca Monte Alegre, 47º térmo, 47º Município — Prainha, e 127º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A dita sorte de terras firmes, está situada à margem direita do igarapé Tutui, afluente do rio Curuá-Tinga, medindo 3.000 metros de frente, por 6.000 metros de fundos, limitando-se pelo lado de baixo, com o igarapé Inferno; pelo lado de cima, com o igarapé Maruim; pela frente com o igarapé Tutui; e pelos fundos com terras devolutas.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Prainha.

Serviços de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de março de 1952. — O Oficial, João Matta de Oliveira.

(T—2582—Dias 22/3, 1 e 11/4 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Tereza Maria Sodré, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 15ª Comarca — Igarapé-Açu, 38º térmo, 33º Município — Nova Timboteua, e 104º distrito, com as seguintes indicações e limites: A dita sorte de terras, mede 1.000 metros de frente por 1.000 metros de fundos, limitando-se à frente, com a margem direita do Igarapé Traqueateua, afluente direito do Rio Maracanã do ponto onde findam as terras de João Benito Fernandes, até o igarapé denominado Braço Grande, distante da foz do

referido Igarapé Traqueateua cerca de 6739 braças, confinando pelo lado de baixo, com as ditas terras de João Benito Fernandes; pelo lado de cima com o igarapé Braço Grande; e pelos fundos, com terras do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela Município de Nova Timboteua.

Serviços de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 6 de abril de 1952. — O Oficial, João Matta de Oliveira.

(T—2551—Dias 22/3, 1 e 11/4 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Arnaldo Camilo Leal, brasileiro, casado, funcionário municipal, residente em Icoaraci, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Ilha de Caratateua, na margem da Baía de Santo Antônio, com projeção de fundos para 1.ª transversal a Estrada Principal da Colonia do Outeiro; medindo de frente 120m,00, lateral direita 325m,00 lateral esquerda 340m,00, linha oposta a frente 130m,00 cu sejam uma área de 41.600m².

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, e obedecendo o seguinte:

a) Os interessados, na proposta que formularem, deverão esclarecer o nome do responsável ou responsáveis, com as firmas devidamente reconhecidas por tabuleiro;

b) Domicílio, sede se se tratar de firma, capital disponível para o empreendimento;

c) Se for pessoa jurídica a prova de sua legalização de acordo com as leis do país;

d) Planta da construção do frigorífico, com orçamento respectivo, ambos assinados por engenheiro registrado no C. E. E;

e) Aquela que for vitoriosa na presente concorrência terá o prazo de seis (6) meses, contados da data da aprovação dada pelo Exmo. Sr. General Governador do

Estado, para iniciar a construção, findo o qual a mesma deverá ser considerada de nenhum efeito;

i) Ao vencedor da presente concorrência, o Governo do Estado dará as seguintes vantagens:

Concessão gratuita do terreno necessário a essa construção, bem como isenção de impostos pelo prazo de cinco (5) anos, improrrogáveis;

j) O Governo do Estado, usando de suas atribuições, poderá por medida de necessidade pública, autorizar e renovar a presente concorrência.

Para outros esclarecimentos, devem os interessados procurar a Procuradoria Fiscal do Estado.

Procuradoria Fiscal do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1952. — (aa) Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo — Visto: Stélio Maroja, secretário de Economia e Finanças.

(G—Dias 11 e 30/1; 1, 10 e 30/2; 1, 11 e 30/3; 1, 5 e 10/4)

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS PROCURADORIA FISCAL

Pelo presente edital abre concorrência para construção de um grande frigorífico em Belém.

De ordem do Dr. Dr. Secretário de Estado de Economia e Finanças, fica pelo prazo de noventa (90) dias, a contar desta data, aberta a concorrência para a construção de um grande frigorífico em Belém, destinado a conservar carne, peixe, frutas, legumes e outros gêneros necessários ao abastecimento da capital, de acordo com a lei estadual n. 417, de 14 de setembro de 1951.

Os interessados deverão apresentar suas propostas em envelopes lacrados, em duas vias, dirigido ao Sr. Dr. Procurador Fiscal do Estado, com as indicações: "Concorrência para construção de um grande frigorífico em Belém", e obedecendo o seguinte:

a) Os interessados, na proposta que formularem, deverão esclarecer o nome do responsável ou responsáveis, com as firmas devidamente reconhecidas por tabuleiro;

b) Domicílio, sede se se tratar de firma, capital disponível para o empreendimento;

c) Se for pessoa jurídica a prova de sua legalização de acordo com as leis do país;

d) Planta da construção do frigorífico, com orçamento respectivo, ambos assinados por engenheiro registrado no C. E. E;

e) Aquela que for vitoriosa na presente concorrência terá o prazo de seis (6) meses, contados da data da aprovação dada pelo Exmo. Sr. General Governador do

Estado, para iniciar a construção, findo o qual a mesma deverá ser considerada de nenhum efeito;

i) Ao vencedor da presente concorrência, o Governo do Estado dará as seguintes vantagens:

Concessão gratuita do terreno necessário a essa construção, bem como isenção de impostos pelo prazo de cinco (5) anos, improrrogáveis;

j) O Governo do Estado, usando de suas atribuições, poderá por medida de necessidade pública, autorizar e renovar a presente concorrência.

Para outros esclarecimentos, devem os interessados procurar a Procuradoria Fiscal do Estado.

Procuradoria Fiscal do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1952. — (aa) Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo — Visto: Stélio Maroja, secretário de Economia e Finanças.

(G—Dias 11 e 30/1; 1, 10 e 30/2; 1, 11 e 30/3; 1, 5 e 10/4)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Terezinha de Jesus dos Santos Ribeiro, brasileira, solteira, maior e suas irmãs Elisa dos Santos Ribeiro e Carlos dos Santos Ribeiro e outros, residentes nesta cidade, menores, representados por sua mãe requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Trav. Roso Danin, Silva Rosado, Nina Ribeiro e Guerra Passos de onde dista 107m,10; medindo de frente 5m,40 por 68m,50 de fundos ou seja uma área de 369m². Tem a forma de um paralelogramo. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 124 pelo lado esquerdo com o imóvel n. 116.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente edital, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de março de 1952. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

(T. 2.552 — 19, 29/3 e 9/4 — Cr\$ 120,00)

ANUNCIOS

BREVES INDUSTRIAL S/A. Dividendos

CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS, S. A. CÓPIA AUTENTICA

Comunicamos aos senhores acionistas da Breves Industrial S/A., que a partir do dia quinze (15) do corrente, ficaremos à sua disposição, todos os dias úteis, nas horas de expediente, para pagamento dos seus dividendos, referentes ao exercício de 1951, à razão de Cr\$ 200,00 por ação.

Pará, 2 de abril de 1952.

(aa) José Alves de Sousa

Mourão

Renato Malheiros Franco

Marcolino de Carvalho

Pinto.

(Ext.—3, 9 e 15/4)

Quarta-feira, 9

DIARIO OFICIAL

Abril — 1952 — 5

lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, pelo Sr. Diretor Presidente foram convidados os acionistas presentes para escolherem aquêle que devia presidir a sessão, de acordo com as disposições estatutárias. Por aclamação foi indicado o acionista João Estevens da Silva, o qual convidou para secretários os acionistas Aníbal Madeira Mendes Ramos e Francisco Ferreira de Carvalho. Estando assim legalmente constituída a Mesa, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão de Assembléia Geral Ordinária regularmente convocada por anúncios publicados no DIARIO OFICIAL, dos dias 26, 28 e 30 de março e na "Folha do Norte", dos dias, 27, 28 e 29 de março, assim redigidos: "Carvalho Leite, Medicamentos S. A. — Assembléia Geral Ordinária. Primeira convocação. Convidamos os Srs. Acionistas para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 3 de abril de 1952, às 4 horas da tarde na sede social à Rua Conselheiro João Alfredo n. 111, a fim de julgarem as contas e os atos da Diretoria, referentes à gestão no exercício findo. Belém, 25 de março de 1952. João Estevens da Silva, Diretor-Presidente. O Sr. Presidente comunica que de acordo com os estatutos e a legislação em vigor, a Assembléia tem por fim deliberar sobre o relatório, balanço e conta de lucros e perdas do exercício findo de 1951, elaborados pela Diretoria e já, apreciados pelo Conselho Fiscal. Antes de ser posta a matéria em discussão e aprovação, o Sr. Presidente informa o plenário que em virtude das recentes alterações havidas a legislação do Imposto de Renda, a Diretoria, em defesa dos interesses dos Srs. Acionistas houve por bem prefixar o dividendo das ações nominativas em 31 de dezembro, dividendo este que foi coberto pelo lucro do exercício e completado com parte do saldo da conta de Reservas para Dividendos, e propõe que para as ações ao portador seja feita pela Assembléia a mesma percentagem a qual será retirada do fundo já mencionado. Posta a matéria em discussão foi aprovada por unanimidade, não só a presta-

ção de contas como a distribuição dos dividendos prefixados pela Diretoria e bem assim a proposta da distribuição dos dividendos pelas ações ao portador. A seguir o Sr. Presidente comunica aos Srs. Acionistas que o Sr. Aníbal de Figueiredo Cardoso pediu demissão do cargo que ocupava na Diretoria, tendo sido convidado o acionista e ex-diretor Sr. Pedro Batista de Carvalho Leite, para preencher a vaga, até a reunião desta Assembléia, e indicava o mesmo para o preenchimento definitivo daquele cargo que foi aprovado por unanimidade. O Sr. Presidente declarou que ia ser feita a eleição para membros do Conselho Fiscal. Por proposta do acionista Aníbal Madeira Mendes Ramos foram aclamados os seguintes: — Archimimo Vidal Lôbo, Luiz Martins Varella e Raimundo Wilson Campos Pereira, para conselheiros; e Adriano Pimentel, Francisco Ferreira de Carvalho e João Reynaldo Campos Pereira, para suplentes, todos assim reeleitos. A seguir o acionista Aníbal Madeira Mendes Ramos pede a palavra e em língua alocução enaltece os esforços da Diretoria em prol da Sociedade, pedindo para ser consignado em ata um voto de louvor, e propõe ainda que tendo em vista o fato dos Srs. Diretores pela própria natureza dos cargos terem de manter uma representação condigna, que fosse, os seus honorários fixados em Cr\$ 9.000,00 mensais para o Diretor-Presidente e Cr\$ 8.000,00 mensais para os Diretores e Sub-Diretores, continuando os membros do Conselho Fiscal com os honorários de Cr\$ 150,00 mensais. Posta em discussão, foi por unanimidade, aprovada a proposta. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual reiniciados os trabalhos foi lida, discutida e aprovada pelos presentes. Do que para constar vai a mesma assinada, pela mesa e pelos demais acionistas presentes, sendo devidamente extraída cópia autêntica para os devidos fins. (a) João Estevens da Silva — Aníbal Ma-

LOJAS RIANIL—PARÁ S.A.

Assembléia geral Ordinária

Na conformidade do art. 16 dos nossos Estatutos, convocamos os senhores acionistas para a reunião da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 15 do corrente mês, às 16 horas, na sede social, sito à Rua Conselheiro João Alfredo n. 49, com o fim de tomar conhecimento do balanço encerrado em 31 de dezembro de 1951, o parecer do Conselho Fiscal, o Relatório da Diretoria sobre o movimento comercial de 1951, e eleger o Conselho Fiscal para este exercício.

Está conforme o original. Belém, 3 de abril de 1952.
(a) João Estevens da Silva, diretor-presidente.

(Reconhego a assinatura rétro de João Estevens da Silva. Em sinal de verdade. Belém, 5 de abril de 1952. — Raimundo Alves da Cunha, escrivente juramentado, no impedimento ocasional do tabelião.

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta cópia de ata em 2 vias foi apresentada no dia 5 de abril de 1952 e mandada arquivar por despacho do Diretor, no dia 7 do mesmo, contendo uma fôlha de número 501, que vai por mim rubricada com o apelido Gama de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 128/952, a parte pagou o competente sôlo na importânciaria de Cr\$ 21,50, em estampilhas federais devidamente inutilizada na 1.ª via. E, para constar eu, Raimundo Pinheiro Garcia, primeiro oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 7 de abril de 1952. — O Diretor, Oscar Faciola.

(Ext.—Dia 9|4)

IMPORTADORA DE FERAGENS, S/A.

Assembléia Geral Ordinária
2.ª Convocação

Não se tendo realizado a Assembléia Geral convocada para 31 de março p. passado, vimos pelo presente convocar a nova reunião para o dia 17 do corrente, às 17 horas, na sede social, cujos fins já anunciados foram:

Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e eleição deste, bem como o mais que ocorrer.

Belém, 8 de abril de 1952.
IMPORTADORA DE FERAGENS, S/A.

Abílio Augusto Velho — Presidente

(Ext.—Dias 9, 15 e 16|4)

RESUMO dos Estatutos do "Pará Celotex Clube", aprovados em sessão de Assembléia Geral de 10 de setembro de 1952.

Denominação — Pará Celotex Clube.

Fundo social — É constituído de mensalidades, donativos, etc..

Fins — Tem por fim: a) cultivar e desenvolver o Celotex em nosso Estado, dentro de suas possibilidades financeiras;

b) participar de festas esportivas com clubes congêneres;

c) incentivar, por todos os meios,

a prática do civismo e o acendrado amor à Pátria.

d) proporcionar diversas modalidades de diversões à seus associados, inclusive jogos de salão, devidamente franqueados pelas autoridades competentes.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da fundação — 8 de setembro de 1938.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação

— Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria

— Dois anos.

Responsabilidades — Os sócios

não respondem pelas obrigações

contraídas em nome do Clube, pelos que o dirigem.

Dissolução — Em caso de dissolução do Clube, os seus bens destinam-se à Santa Casa de Misericórdia do Pará.

Diretoria: — Manoel Carlos da Silva, casado, alfaiate, 13 de Maio n. 181.

1.º Secretário — Jorge Pereira, brasileiro, solteiro, comerciário.

Tesoureiro — José Menezes dos Santos, brasileiro, solteiro, comerciário.

Belém, 8 de abril de 1952.

Manoel Carlos da Silva

(T—2714—9|4—Cr\$ 120,00)

6 — Quarta-feira, 9

DIARIO OFICIAL

Abril — 1952

CASA BANCARIA A. MARQUES & CIA. LTDA.

Carta Patente n. 1.711 de 22/2/1938

BELÉM—PARA—BRASIL

(compreendendo nossa Filial no Rio de Janeiro)

BALANÇE EM 31 DE MARÇO DE 1952

— ATIVO —

— PASSIVO —

A. Disponível			F—Não exigível	
C a i x a			Capital	250.000,00
Em moeda corrente	77.686,10		Fundo de reserva legal	46.345,70
Em depósito no Banco do Brasil	742,10		Outras reservas	2.200.000,00 2.496.345,70
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito	8.269,30	86.697,50		
B—Realizável			G—Exigível	
Empréstimos em C/C... 212.984,20			D e p o s i t o s	
Empréstimos hipotecários 64.998,60			a vista e a curto prazo	
Títulos Descontados ... 1.036.138,10			de diversos	
Létras a receber de c/ própria ... 217.816,70			Em C/C limitadas ... 165.015,30	
Agências no País... 561.647,50			em c/c sem juros ... 41.547,10	
Outros créditos ... 616.244,60	2.709.829,70		Em C/C de aviso ... 125.429,80 331.992,20	
Imóveis	897.488,80			
Títulos e valores mobi-			a prazo	
liários :			de diversos	
Apólices e obrigações			A prazo fixo ...	163.999,70
Federais				495.991,90
A ordem da Sup. da Moe- da e do Cré- dito ... 12.100,00			Outras Responsabilidades :	
Em carteira ... 2.417,40 14.517,40			Obrigações diversas ... 157.000,00	
Ações e Debentures... 3.240,00	17.757,40		Agências no País ... 561.647,50	
Outros valores ...	1.800,00	3.626.875,90	Oriens de pagamento e outros créditos ... 20.296,60 738.944,10 1.234.936,00	
C—Imobilizado				
Móveis e Utensílios ... 17.836,80			H—Resultados Pendentes	
Instalações ... 4.136,40	21.973,20		Contas de resultados ... 43.965,90	
D—Resultados			I—Contas de Compensação	
Pendentes			Depositantes de valores em garantia e em custódia ... 316.000,00	
Juros e Descontos ... 1.237,40			Outras contas ... 12.100,00 322.100,00	
Impostos ... 11.926,90				Cr\$ 4.097.347,60
Despesas Gerais ... 26.536,70				
E—Contas de Compensação				
Valores em garantia ... 310.000,00				
Outras contas ... 12.100,00	322.100,00			
		Cr\$ 4.097.347,60		

A. MARQUES & CIA. LTDA.

Dorival M. Belúcio — Guarda-livros Reg. na D. E. C.
sob n. 45.702 no C. R. de Contabilidade

Pará, 7 de abril de 1952.

(Ext.—9|4)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XIX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 9 DE ABRIL DE 1952

NUM. 3.575

ACÓRDÃO N. 21.134

Embargos Cíveis da Capital

Embargante — O Estado do Pará.

Embargados — Jaime Benchimol & Cia.

Relator — Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos cíveis da Comarca da Capital, em que são : Embargante, o Estado do Pará ; e, Embargados, Jaime Benchimol & Cia.

Acordam, em Tribunal de Justiça, adotando, como parte deste, o relatório de fls. 54, receber os embargos de fls. 86, para reformando o venerando Acórdão embargado de fls. 82, restabelecer a sentença de fls. 54, que denegou a medida de segurança impetrada.

Como bem demonstrou o voto vencido do Acórdão embargado, não há um direito adquirido violado, porque esse direito não chegou a concretizar-se, eis que dependia do seu exercício. Os simples atestados de fls., mais para controlar a verdadeira medição de que para vincular sujeitos de direito e criar obrigações, não constituíram situações jurídicas definitivas, capazes de se oporem à ação retroativa de leis e decretos.

O voto vencido expressou nestes termos as razões jurídicas em que se baseou: "Os atestados exhibidos pela parte impetrante apenas preencheram uma formalidade administrativa de controle da exportação. Em tais documentos, como se vê de seus dizeres, nada há que estabeleça uma obrigação de repartição fiscal, no sentido de firmar um ato jurídico, perfeito, qual seria o de fixação do valor do imposto devido ao Estado, senão, tão somente, o cálculo do imposto segundo as pautas dos dias em que foram expedidas, de sorte que, se o valor respectivo não for pago à mesma data, para efeito de exportação, sendo diária a pauta, sofre pela sua última alteração a modificação a que não poderia fugir, resultando na revisão dos cálculos anteriores, para a respectiva exportação".

Aduz ainda o brilhante voto vencido que, não havendo nem princípio do despacho de exportação, não existindo a manifestação da vontade da parte em exportar as castanhas referidas nos atestados, não se pode cogitar da existência de um ato consumado e nem de situação jurídica definitivamente constituída, únicos obstáculos à aplicação da nova lei.

Referente à mesma questão, este Egrégio Tribunal, por Ac. de 22 de agosto do ano passado, da lavra do Sr. Des. Nogueira

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

de Faria, já decidiu pela improcedência do pedido, nestes termos: "Realmente, desde que a embargante não pagou o imposto devido enquanto podia fazê-lo e que previamente lhe fôra indicado em cada atestado em seu poder, e só isso é que tornaria adquirido e perfeito o seu direito, sujeitou-se às possíveis alterações futuras impostas por novos regulamentos". (Embargante, a Companhia Industrial do Brasil ; e, embargada, a Recebedoria de Rendas do Estado, a fls. 88).

Além disso, nas relações entre o Estado e o indivíduo, o conceito da irretroatividade das leis sofre restrição, abrindo-se exceção para a proteção dos interesses respeitáveis do Estado.

Espinola, esclarecendo que, tanto na teoria subjetiva como na objetiva do direito adquirido, acha-se a afirmativa de que não há direitos a proteger contra a situação da lei nova, nas relações do indivíduo com o Estado, visando fins e funções de interesse público, faz referência a uma decisão da Corte de Cassação de Turim, da qual foi relator Pescatore. Este, nesse Ac., "salientou que as leis de direito público seguem princípio diverso do a que obedecem as de direito privado, pela sua natureza e pelo seu destino.

Se aos interesses privados é permitido tirar proveito do estado da coisa pública, como está regulado, não podem tais interesses assumir, em tempo algum, a importância de direitos adquiridos ou reclamar a garantia que a lei confere a tais direitos, porque o regulamento da coisa pública está sujeito a mudanças em atenção exclusivamente ao seu próprio objeto. Os interesses privados podem aproveitar-se desse regulamento, com a condição, porém, de segui-lo nas suas variações, acomodando-se sempre ao estado da coisa pública." (A LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓD. CIV. BRAS., vol. 1º, n. 112, nota (g)).

Faggella diz que "as situações jurídicas dos cidadãos existem, relativamente a tais direitos e funções, enquanto duram as leis que as criam, caem e modificam-se quando elas são revogadas ou alteradas por leis novas. Não podem os indivíduos pretender o respeito da sua situação de direito público, em face de uma lei de ordem pública que seja, na sua objetividade, aquela situação.

Aquela determinada situação jurídica, aquela dado direito público subjetivo, se mantém, como tal, enquanto vive a norma que lhe imprime semelhante caráter."

Abolida, é impossível que o direito público subjetivo permaneça como adquirido, como ele-

mento do patrimônio do cidadão, se não é conservado pela nova lei." (Apud Espinola, in Obr. cit. n. cit. e not. cit.).

Se a faculdade que o Dec. anterior conferiu aos embargados não foi usada, desapareceu ela com o advento do novo Dec. que, expressamente, no seu art. 8º, revoga o Dec. n. 3.552, em cuja vigência se constitui aquela faculdade.

O Decreto novo, de 1950, revogou expressamente o Dec. em que os embargados escudavam o que julgavam o seu direito. Mas, deante de uma lei fiscal, de interesse do Estado, aquela expectativa do direito, ou faculdade de estabelecer um caso concreto, desapareceu, não só pelo seu não uso, como pela aplicação da lei nova, que expressamente revogou o Dec. anterior.

Desses modo, não tinham êles um direito adquirido e, portanto, um líquido e certo, para ser garantido por mandado de segurança.

Custas pelos embargados.

Belém, 28 de março de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, Presidente — Curcino Silva, relator — Nogueira de Faria — Jorge Hurley — Arnaldo Lobo, vencido — Raul Braga, vencido — Mauricio Pinto, vencido — Ignácio Guilhon — Antonino Melo — Sousa Moita. Fui presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de abril de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.135

Ação Rescisória da Capital

Autores — Alberto Lopes Leal Barata e outros.

Réu — Raimundo Pantoja Reis. Relator — Desembargador Silvio Pellico.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Ação Rescisória em que são autores: — Alberto Lopes Leal Barata, por si e como representante legal de sua filha Carmen Lopes Leal Barata; Humberto Lopes Leal Barata e Maria Luiza Lopes Leal Barata e réus — Raimundo Pantoja Reis como representante legal dos seus filhos menores, Clovis e Evaldo Reis, bem como a mulher do primeiro réu.

Alberto Lopes Leal Barata, por si e como representante legal de sua filha Carmen Lopes Leal Barata, como seu curador, Humber-

to e Maria Lopes Leal Barata, propuseram contra Raimundo Pantoja Reis, na qualidade de representante legal dos seus filhos menores, Clovis e Evaldo, bem assim a mulher do réu, como usufrutuários, com fundamento no art. 798, n. 1, letra c), do Código de Processo Civil, a presente rescisória, para o fim de declarada ressarcida a veneranda decisão, e em consequência à arrematação do imóvel objeto da ação; ainda a ação de imissão de posse que o suplicado propôs contra os dois primeiros suplicantes, havendo outros condonatários interessados e mais a respectiva execução de sentença.

Em síntese, alegam que por escritura pública de 18 de abril de 1932, o primeiro suplicante adquiriu para os filhos, então menores, Lauro e Humberto, púberes, Carmen, Esmeralda, Maria Luiza e Maria Adelaida, impúberes, o terreno edificado, sito nesta cidade, à Rua Boaventura da Silva n. 40, hoje, 508, onde foram residir depois de convenientemente reformado.

Em 1943, onze anos depois, a filha do primeiro suplicante, Esmeralda Monteiro, então casada, propôs pelo Juiz da 1ª vara, como condonatária do referido imóvel, a venda do mesmo em hasta pública, sendo avaliado por trinta mil cruzeiros e arrematado por trinta mil e quinhentos, pelo réu Raimundo Pantoja Reis, para seus filhos menores, ficando ele e esses filhos como usufrutuários.

Dizem os autores que na ação para a venda do prédio, não se defenderam, assim como não foram citados.

De posse da carta de arrematação, propôs o arrematante contra os autores, ação de imissão de posse a qual foi julgada procedente, sendo promovida a execução da sentença exequenda sólamente contra os dois citados autores, esquecidos os outros condonatários.

Con quanto a defesa que fizemos nessa execução de sentença sobre a nulidade dela desde a inicial, e, mais, a nulidade da ação na qual se processou à arrematação do prédio, os seus embargos foram julgados improcedentes, sendo a decisão da 1ª instância confirmada pela segunda Câmara Cível, pelo Acórdão n. 20.585, de 2 de janeiro de 1950, o qual mandou cumprir o da mesma Câmara Cível n. 20.285, de 8 de julho de 1949, havendo os autores interposto recurso extraordinário para o supremo Tribunal Federal.

Com a inicial, além das procurações de fls. 10 a 12, juntaram os autores os documentos de fls. 13, 14 a 21, 23 a 90.

Citados os réus, apresentaram a contestação de fls. 94 a 99,

DIÁRIO DA JUSTIÇA

juntando o documento de fls. 101 a 110

Com vista, os autores apresentaram as alegações de fls. 115 a 118.

Ouvido o Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, sugere que primeiramente seja conhecido ou não a preliminar de ser competente a ação proposta.

No mérito, seja apreciada a nulidade da citação inicial, um dos fundamentos da ação, devendo ser julgada procedente.

II -- Preliminarmente.

A preliminar arguida merece desprezada, porque incontestável é o direito dos autores profundo como o fizeram a presente rescisória, com fundamento no art. 798, n.º, letra c), do Código de Processo Civil.

Persuadidos da existência de um direito, vieram a juízo, e certa ou erradamente, não seria lícito o indeferimento da inicial.

Mérito.

Querem os autores, consoante se depreende da inicial, nada mais, nada menos, que este Tribunal declare rescindido a veneranda decisão que confirmou a sentença de primeira instância, o que importa tornar sem efeito a arrematação do imóvel em questão, assim como a ação de imissão de posse proposta pelo réu.

Ora, em 1932, diz a escritura de venda de fls. 24 a 44, Alberto Lopes Leal Barata, adquiriu para seus filhos, pela importância de nove mil cruzeiros, o terreno edificado na rua Boaventura da Silva, atualmente n.º 508, e 11 anos depois, em 1943, foi a ação de extinção de domínio proposta, sendo requerida a citação de todos os interessados, como faz certo o documento de fls. 101.

Inconformado com a falta de citação, Alberto Lopes Leal Barata, por isso que era herdeiro de uma filha falecida e representante legal de outros filhos menores, e de uma filha incapaz por deficiência mental, requereu ao Dr. Juiz da 1.ª Vara, fosse chamado o processo à ordem para a regularização das citações, no que logrou ser atendido.

Sanadas as irregularidades e observadas as formalidades legais, foi o imóvel avaliado em trinta mil cruzeiros e levado à hasta pública arrematado por, trinta mil e quinhentos cruzeiros, sendo arrematante o réu Raimundo Pantoja Reis.

Para que se comprove a lisura da arrematação, está o auto respectivo assinado pelo Dr. Juiz de Direito da Segunda Vara, o arrematante, e Alberto Lopes Leal Barata, um dos autores da rescisória, como tudo consta do documento de folhas 107.

Consumada a arrematação, sem qualquer protesto ou impugnação dos autores, para melhor demonstração do seu assentimento em tudo, peticionasse Alberto L. Leal Barata, ao Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara, sobre a entrega das importâncias pertencentes aos seus filhos menores e à incapaz, e obtendo deferimento, recebendo então a importância de vinte e dois mil e quarenta e três cruzeiros, o que se evidencia do documento de folhas 108 a 109.

ASSIM, não há negar, tudo se processar com perfeito conhecimento dos autores, pai e filho, os quais longe de formularem qualquer protesto ou impugnação, deram-se pressa em receber o dinheiro que lhes competia.

De posse da respectiva carta

de arrematação, o réu, porque se recusassem os autores a entregar o imóvel, propôs a competente ação, sendo regularmente processada, pois o diserto da alegação do autor Alberto Lopes Leal Barata, da falta da citação das suas filhas menores e interdita, tal se não verificou, de vez que de tudo ciente ele estava, por si e na qualidade de representante delas.

A ação de imissão de posse, pois ao contrário do que pretendem os autores, decorreu sem nulidades, e da petição de folhas 14, está evidenciado o pedido do réu Raimundo Pantoja Reis quanto à citação dos interessados, inclusive uma interdita, ciente o Dr. Representante do Ministério Público.

A vista do exposto:

Acordam em conferência plena do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, desprezar a preliminar suscitada pelo Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, e, também por unanimidade, julgar improcedente a ação rescisória, condenados os autores nas custas e honorários do advogado do réu.

Belém, 28 de março de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, Presidente — Sílvio Pellico, Relator — Cícero Silva — Nogueira de Faria — Jorge Hurley — Arnaldo Lobo — Raul Braga — Ignácio Guilhon — Antonino Melo. Fui presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de abril de 1952. — Luiz Faria, secretário.

Conclusão do Acórdão Civil assinado entregue em sessão ordinária, do Tribunal Pleno.

ACÓRDÃO N.º 21.135

Ação Rescisória

Capital — Autores — Alberto Lopes Leal Barata e outros: Réu, Raimundo Pantoja Reis. Relator, o Sr. Desembargador Sílvio Pellico.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Ação Rescisória em que são autores: — Alberto Lopes Leal Barata, por si e como representante legal de sua filha Carmen Lopes Leal Barata; Humberto Lopes Leal Barata e Maria Luiza Lopes Leal Barata e réus, Raimundo Pantoja Reis como representante legal dos seus filhos menores, Clovis e Evaldo Reis, bem como a mulher do primeiro réu.

Acordam em conferência plena do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, desprezar a preliminar suscitada pelo Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, e, também por unanimidade, julgar improcedente a ação rescisória, condenados os autores nas custas e honorários do advogado do réu.

Belém, 28 de março de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Sílvio Pellico, Relator — Cícero Silva — Nogueira de Faria — Jorge Hurley — Arnaldo Lobo — Raul Braga — Ignácio Guilhon — Antonino Melo. Fui presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de Abril de 1952. — Luiz Faria, secretário.

Anúncio de Julgamento da 2.ª Câmara Criminal

Faço público, para conhecimen-

to de quem interessar possa, que pelo Sr. Desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 11 de abril corrente para julgamento, pela 2.ª Câmara Criminal, dos seguintes feitos.

Recurso Crime

Capital — Recorrente — Agrípino de Jucá Bastos: Recorrido, Alberto Nunes. Relator, o Sr. Desembargador Antonino Melo.

JUDICIAIS

Apelação Crime

Curuá — Apelante — Engenheiro Benedito Baia. Apelada, a Justice Pública. Relator, o Sr. Desembargador Sílvio Pellico.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Pará-Belém, 5 de abril de 1952. — Luiz Faria, secretário.

COMARCA DA CAPITAL

Citação, em herança jacente

O Doutor Inácio de Sousa Moita, juiz de direito da Primeira vara cível, privativa de órfãos, interditados e ausentes, desta comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados por Francisco Rodrigues Pereira, português, falecido há cerca de dez anos, abinintestato, sem deixar herdeiros conhecidos, pelo presente edital, que será afixado na sede deste juízo, no lugar do costume e, por cópia, publicado na Imprensa Oficial, cita os herdeiros sucessores e credores do de cujus para no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador à herança Doutor Aurelio Crisólogo dos Santos. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 9 de novembro de 1951.

Eu, Odón Gomes da Silva, escrivão, o escrevi. — (a) Inácio de Sousa Moita, juiz de direito da vara de herança jacentes.

(Dias 11/11; 11/12/51; 11/1; 11/2 11/3 e 11/4/52)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

JUIZADO DE DIREITO 1.º

8.ª VARA

Citação com o prazo de 15 dias.

Dr. Licurgo Narbal de Oliveira Santiago, juiz de direito da 8.ª vara, etc., etc..

Faz saber que o Dr. Osvaldo de Brito Farias, segundo promotor público da Capital, denunciou de Jair Gurgel da Amaral, com recurso no artigo 312, do Código Penal. E como não foi encontrado para receber citação pessoal pelo presente citado a comparecer à sala das audiências deste Juiz, no dia 12 de abril entrante, às 10 horas, a fim de ser interrogado pelo crime acima descrito.

E para que chegue ao conhecimento do denunciado ou de quem interessar possa, este será afixado no lugar do costume e publicitado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, 25 de março de 1952. Eu, João Gomes da Silva Oficial, o subscrevi. — (a) Licurgo Narbal de Oliveira Santiago.

(G—283; e 124)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Civil

Citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Inácio de Sousa Moita, Juiz de Direito da 6.ª Vara, no exercício do Juiz de Direito da 5.ª Vara e dos Feitos da Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por parte de D. Antônia Ferreira Tavares me foi apresentada a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara e dos Feitos da Família. Antônia Ferreira Tavares, brasileira, solteira, maior, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua São Miguel, 641, sob o patrocínio da Assistência Judiciária Civil, na qualidade de tutora e representante legal dos menores João Ferreira da Silva e Raimundo Ferreira da Silva, vem propor contra os herdeiros de Geminiano Justiniano da Silva, falecido a 24/11/38, a presente ação de investigação de paternidade, nos termos do art. 363, inciso I, do Código Civil Brasileiro, protestando provar o seguinte: — 1.º Que a petionária é irmã dos sujeitados menores, pelo lado materno, tendo sido nomeada pelo Juiz competente tutora dos mesmos, para fins de direito. 2.º — Que o falecido Geminiano Justiniano da Silva, por muitos anos viveu em comunhão física e moral com Alice Ferreira dos Santos, também falecida, união essa que teve filha pela morte de Geminiano Justiniano, ocorrida nesta cidade, aos 24 de novembro de 1938. 3.º — Que da vida em comum de Geminiano Justiniano com Alice houve três fi-

(T-2665—1, 11 e 23.4—CRS 160,00)

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, operário, domiciliado nessa cidade e residente à Passagem Santo Antônio, 29, filho de Afonso Marques de Oliveira e de Dona Maria José de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Amazonas, prendas domésticas, domiciliada nessa cidade e residente à Passagem Santo Antônio, 29, filha de Dona Cecília Frazão.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 2 de abril de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raído Honório.

(T. 2.678 — 3 e 10|4 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Castro e Dona Naide de Freitas.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, servente de pedreiro, domiciliado nessa cidade e residente à Rua Faís de Souza, 19, filho de Dona Deolinda da Silva Castro.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nessa cidade e residente à Passagem 3 de Outubro, 27, filha de Manoel Batista de Freitas e de Maria Antonia de Freitas.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 23 dias do mês de fevereiro de 1952. Eu, Armando de Amaral Sá, escrivão, o dactilografei. — (a) Inácio de Sousa Moita.

(G. — Dias 253 — 10 e 24|4)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Batista da Silva e Dona Oscarina dos Reis Damasceno.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Barão do Triunfo, 9, filho de Raimundo Augusto da Silva e de Dona Maria Beneida da Conceição.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nessa cidade e residente à Rua Barão do Triunfo, 9, filha legítima de Brazilianos dos Santos Damasceno e de Dona Fausta Maria dos Reis Damasceno.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 4 de abril de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raído Honório.

(T. 2.677 — 3 e 10|4 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Byrom Braz de Oliveira e Dona Hermínia Frazão.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, operário, domiciliado nessa cidade e residente à Passagem Santo Antônio, 29, filho de Afonso Marques de Oliveira e de Dona Maria José de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Amazonas, prendas domésticas, domiciliada nessa cidade e residente à Passagem Santo Antônio, 29, filha de Dona Cecília Frazão.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 2 de abril de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raído Honório.

(T. 2.678 — 3 e 10|4 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Castro e Dona Naide de Freitas.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, servente de pedreiro, domiciliado nessa cidade e residente à Rua Faís de Souza, 19, filho de Dona Deolinda da Silva Castro.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nessa cidade e residente à Passagem 3 de Outubro, 27, filha de Manoel Batista de Freitas e de Maria Antonia de Freitas.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 4 de abril de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raído Honório.

(T. 2.687 — 5 e 12|4 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Luiz Lopes de Castro e Dona Cezalina da Silva Martins.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, lavrador, domiciliado nessa cidade e residente à Estrada Tavares Bastos s/n, filha de Valdomira Lopes de Castro

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nessa cidade e residente à Estrada Tavares Bastos, s/n, filha legítima de Maximiano Martins Farias e de Dona Gregória de Jesus Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 4 de abril de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raído Honório.

(T. 2.688 — 5 e 12|4 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Pedro Augusto de Oliveira e a Senhorinha Rozelis Leandro de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Igarapé-açu, mecânico, domiciliado nessa cidade e residente à Rua Conceição, 41, filho de Manoel Augusto de Oliveira e de Dona Josefa Fernandes de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Anhangabaú, comerciária, domiciliada nessa cidade e residente à Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 371, filha legítima de Raimundo Leitão de Souza e de Dona Luisa Rosa de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 2 de abril de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raído Honório.

(T. 2.689 — 5 e 12|4 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Eraldo dos Santos Sousa e a senhorinha Delcia Silva Martins.

Ele diz ser solteiro, natural de Pará-Belém, serralleiro mecânico, domiciliado nessa cidade e residente à Rua Veiga Cabral, 16, filho de Cristovam Pereira de Sousa e de Dona Francisca dos Santos Sousa.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nessa cidade e residente à Trav. do Jurunas, 274, filha legítima de Joaquim Martins e de Dona Maria Silva Martins.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 5 de abril de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raído Honório.

(T. 2.690 — 5 e 12|4 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Afaliba Luiz Furtado de Lima e a senhorinha Clelia Catleheu da Silva Bitar.

Ele diz ser solteiro natural do Pará-Belém, industrial, domiciliado nessa cidade e residente ao Largo do Carmo, 16, filho legítimo de José Soares de Lima e de Dona Herondina Furtado de Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, professora normalista, domiciliada nessa cidade e residente à Av Independência, 125, filha legítima de Chehdan Miguel Bitar e de Dona Edmêa da Silva Bitar.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, aos 5 de abril de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raído Honório.

(T. 2.691 — 5 e 12|4 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco Falesi e a senhorinha Adezima Antônia d'Oliveira Rodrigues.

Ele diz ser viúvo, natural da Itália, Losenza, comerciante, domiciliado nessa cidade e residente à Rua 3 de Maio, 225, filho de Domingos Falesi e de Dona Giuseppina Iannini Falesi.

Ela é solteira, natural do Território do Acre, Cruzeiro do Sul, prendas domésticas, domiciliada nessa cidade e residente à Av. São Jerônimo, 194, filha legítima de Evaristo Rodrigues Ferreira e de Dona Ada de Oliveira Rodrigues.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 28 de março de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raído Honório.

(T. 2.692 — 5 e 12|4 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Guilherme Costa Jinkys e a senhorinha Maria Raymunda da Conceição.

Ele diz ser solteiro, natural do Amazonas, Manaus, industrial, domiciliado nessa cidade e residente à Av. Generalissimo Deodoro n. 1.026, filho de Antonio Costa Jinkys e de Dona Estela Marcelina Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Val-de-Cans, prendas domésticas, domiciliada nessa cidade e residente à Passagem Te-

Dado e passado nessa cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 5 de abril de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raído Honório.

(T. 2.699 — 6 e 13|4 — Cr\$ 40,00)

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

DIARIO DA JUSTIÇA

4

xeira, 232, filha legítima de Joaquim Athanasio da Conceição e de Dona Alexandrina Antônia de Sousa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 31 de março de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 2.661 — 1 e 8|4 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Theodomiro Gama e a senhorinha Lucimar Lourenço Bevílaqua.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente ao Largo do Carmo, 5, filho legítimo de Augusto Rodrigues e de Dona Maria Gama.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e casas, residente à Trav. Ruy Barbosa, 236, filha legítima de Francisco Arcanjo Bevílaqua Filho e de Dona Hilda Branco Bevílaqua.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 31 de março de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 2.662 — 1 e 8|4 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Joel Sotero da Cunha e a senhorinha Luiza Rodrigues Bitar.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 3 de Maio, 124, filho legítimo de Antônio Sotero da Cunha e de D. Josina Rodrigues da Cunha.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e casas, residente à Av. Independência, 281, filha legítima de José Miguel Bitar e de D. Adelaide Rodrigues Bitar.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 31 de março de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 2.663 — 1 e 8|4 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Antônio Mendes Lopes e a senhorinha Therezinha do Menino Jesus de Carvalho Moraes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Av. 16 de Novembro, 392, filho legítimo de José Antônio Lopes e de Dona Maria Mendes Lopes.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Caripunas, 794, filha legítima de Domingos Pereira de Moraes e de Dona Fortunata Palmyra Carvalho de Moraes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 31 de março de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 2.664 — 1 e 8|4 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Luiz Guedes da Silva e a senhorinha Lúcia Moreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Peixe-Boi, guarda civil, domiciliado nesta cidade e residente em Marambaia, filho de Leônio Guedes da Silva e de Dona Maria de Nazaré Silva.

do Pará-Belém, modista, domiciliada nesta cidade e residente em Marambaia, filha legítima de José Moreira e de Dona Maria Moreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 31 de março de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 2.660 — 1 e 8|4 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Juliano de Jesus e dona Maria Joana de Abreu.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, trabalhador braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. do Chaco, 149, filho de Dona Alexandrina Raymunda de Jesus.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. do Chaco, 149, filha de Dona Maria de Nazaré Abreu.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 1 de abril de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 2.669 — 2 e 9|4 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Adamor Rodrigues Fernandes e Dona Adalgisa Carneiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Acre, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Pirajá, 1.284, filho de Antônio Rodrigues Fernandes e de Dona Francisca da Silva Coelho.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Pirajá, 1.284, filha de Dona Estephania Carneiro Pacheta.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 31 de março de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 2.667 — 2 e 9|4 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Clodomiro Pinto e a senhorinha Maria Duarte Moreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Campos Sales, 351, filho de Alfredo Pinto e de Dona Amelia Vieira Pinto.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Campos Sales, 345, filha legítima de José Duarte Moreira e de Dona Anna Oliveira Duarte.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de abril de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 2.676 — 3 e 10|4 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretende casar o Sr. Adamor Rodrigues Fernandes e Dona Adalgisa Carneiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Pirajá, 1.284, filha de Antônio Rodrigues Fernandes e de Dona Francisca da Silva Coelho.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Pirajá, 1.284, filha de Dona Estephania Carneiro Pacheta.

(T. 2.668 — 2 e 9|4 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raul Madureira de Azevedo e a senhorinha Raimunda Rodrigues Lobato.

Ele diz ser solteiro, natural de Portugal, Alvarenga, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Serzedelo Corrêa, 58, filho de Pedro Pinto de Azevedo e de Dona Lucinda Soares Madureira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Abaetetuba, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Caetano Rufino, 4, filha de Manoel Valente Lobato e de Dona Maria Inês Rodrigues Lobato.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 2 de abril de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 2.676 — 3 e 10|4 — Cr\$ 40,00)

DIARIO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO

ATOS E DECISÕES

DECRETO N. 4.344

O Prefeito Municipal de Belém resolve: nomear Terezinha de Jesus Rodrigues Yebra, para exercer o cargo de Professor, padrão E, lotado na escola isolada "Redenção", nos termos do art. 15, item III, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de abril de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete Municipal de Belém,

7 de abril de 1952.

Dr. Carlos Lucas de Sousa

Secretário Geral

PORTARIA N. 239

Resolve mandar servir, pelo espaço de um ano, no Serviço de Pronto Socorro, Iérêcê Tavares Pereira, ocupante do cargo de Dactilógrafo-arquivista, padrão H, lotado no Departamento Municipal cipal de Belém, 7 de abril de 1952.

O Engenheiro.

Cumpra-se.

Gabinete Municipal de Belém,

7 de abril de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal